



Número: **0803868-92.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>OSVALDO DA SILVA LIMA (AUTOR)</b>	<b>MICHELL VINICIUS DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO) ALYSSON AMORIM QUARESMA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46976 850	11/08/2021 19:04	<a href="#"><u>Embargos de Declaração</u></a>	Embargos de Declaração
46976 852	11/08/2021 19:04	<a href="#"><u>2624160_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
46976 853	11/08/2021 19:04	<a href="#"><u>2624160_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
46976 854	11/08/2021 19:04	<a href="#"><u>2624160_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_01</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2021 19:04:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081119043090500000044618566>  
Número do documento: 21081119043090500000044618566

Num. 46976850 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180327316      **Cidade:** Campina Grande      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** OSVALDO DA SILVA LIMA      **Data do acidente:** 29/12/2017      **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO.

**Descrição do exame** DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO JOELHO DIREITO.  
médico pericial:

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E POSTERIOR FISIOTERAPIA. CICATRIZ CIRÚRGICA DE 12 CM EM TERÇO SUPERIOR DA Perna E NO JOELHO DIREITO. EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E CAPACIDADE DE AGACHAMENTO SOBRE O JOELHO DIREITO. INSTABILIDADE ARTICULAR.  
CICATRIZ CIRÚRGICA DE 12 CM EM TERÇO SUPERIOR DA Perna E NO JOELHO DIREITO. EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E CAPACIDADE DE AGACHAMENTO SOBRE O JOELHO DIREITO. INSTABILIDADE ARTICULAR.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 27/07/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** - REVISOR CONCORDA COM AS CONCLUSÕES DO MÉDICO EXAMINADOR.

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

**CRM do médico:** 52.63583-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: OSVALDO DA SILVA LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00737

CONTA: 00000005950-0

---

Nr. da Autenticação C1DBE3B52DCDAB50



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2021 19:04:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081119043294400000044618569>  
Número do documento: 21081119043294400000044618569

Num. 46976853 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Processo n.º 08038689220198150001

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO**

Constou no relatório da sentença o seguinte:

Logo, restando devidamente comprovado o gasto com despesas médicas, o seguro DPVAT arca com o prejuízo até o limite de R\$ 2.700,00.

No caso em comento, apesar de o promovente alegar ter gasto R\$6.950,00 a título de despesas hospitalares, tão somente traz aos autos o comprovante de gastos no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme ID 19427319 e 19427323.

Além disto, assume que a demandada pagou, administrativamente, a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de resarcimento de despesas médicas, conforme ID 21658854.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Ocorre que na presente demanda houve pagamento administrativo a Embargante em relação a **INVALIDEZ** e não a pedido de reembolso de DAMS.

No entanto houve abatimento do valor administrativo com base na condenação de **DAMS**.

Assim requer a apelante o ajuste da r. sentença para abater o pagamento administrativo da condenação de **INVALIDEZ** (R\$ 1.687,50 – R\$843,75 – pagamento administrativo = R\$ 843,75) mantendo a condenação de DAMS em sua totalidade, qual seja, R\$ 950,00.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2021 19:04:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081119043334400000044618570>  
Número do documento: 21081119043334400000044618570

Num. 46976854 - Pág. 1

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditório suscitados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 11 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2021 19:04:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081119043334400000044618570>  
Número do documento: 21081119043334400000044618570

Num. 46976854 - Pág. 2